



Jornal DOE
Edição 933 PC: 4
Data 25/01/22 a ++

Danqu
Rubrica z

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 046/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000802/2020.
TOMADA DE PREÇOS Nº 000036/2020.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO SIMPLES (PSC), FCK = 40MPA, CAMADA COM ESPESSURA DE 27,50CM, PARA A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA COM PAVIMENTAÇÃO, CALÇADAS, SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LOCALIZADA NA AVENIDA JOSÉ HERMÍNIO DE MORAIS, ENTRADA DE EUCLIDELÂNDIA, NO 3º DISTRITO DE CANTAGALO RJ QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA IDM CONSTRUÇÕES EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

Aos dezessete dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP-RJ e do CPF 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IDM Construções Eireli CNPJ N.º 34.482.797/0001-22, estabelecida à Rua Jacet Alves de Carvalho, nº 95- Centro – Macuco-RJ, neste ato apresentada pelo SR. MANOEL DIAS DE ASSIS, portador da Carteira de Identidade nº 52262-D CREA-RJ e do CPF nº 515.064.837-04, residente e domiciliado Rua Gavião Peixoto, nº 343, apartamento 2102 – Icaraí, Niterói RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços n.º 000036/2020, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa especializa para a execução de pavimento de concreto simples (PSC), FCK = 40MPA, camada com espessura de 27,50cm, para a obra de implantação de infraestrutura urbana com pavimentação, calçadas, sinalização e iluminação pública, localizada na avenida José Hermínio de Moraes, entrada de Euclidelândia, no 3º distrito de Cantagalo RJ., **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a cláusula Décima Quarta – Da Duração do contrato, PRORROGAR o prazo de validade do Contrato em epígrafe, mediante as cláusulas seguintes:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

2.1– O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de validade do contrato, com fulcro na cláusula décima quarta do contrato nº 046/2020, por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 21/01/2022 a fim de estendê-lo até o dia 19/07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por motivo garantir o cumprimento das obrigações contratuais, dar sequência e continuidade à execução dos serviços, em razão do interesse público em concluir o objeto, principalmente pelo fato de que o atraso deu-se por intempéries ocorridas durante a execução da obra, e na etapa final a necessidade construção do muro de gabião no trecho final da pista de concreto, conforme relato da construtora IDM CONSTRUÇÕES EIRELI, em sua correspondência datada em 12/01/2022 e a justificativa do engenheiro fiscal da Prefeitura Cícero Costa Cabral.

CLÁUSULA QUARTA- DO FUNDAMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1- Fundamenta-se a presente prorrogação no previsto na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 046/2020, bem como nas disposições contidas no art. 57, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.


2



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

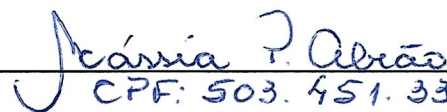
E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

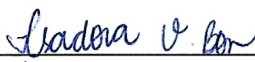
Cantagalo, 17 de janeiro de 2022.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO
CONTRATANTE


IDM CONSTRUÇÕES EIRELI
MANOEL DIAS DE ASSIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 503.451.337-49


149 502 717 910



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 802/2020
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contrato nº 46/2020
Tomada de Preços nº 36/2020
Quarto Termo Aditivo

A Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos remete a Assessoria Jurídica minuta de Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2020 visando sua prorrogação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, solicitado pelo contratado em decorrência de intempéries ocorridas durante a execução da etapa final das obras constatou-se a necessidade de construção de muro de gabião no trecho final da pista de concreto resultando em atraso no cronograma de execução dos serviços, conforme consta da justificativa do contratado.

O setor de engenharia da municipalidade, através do parecer técnico do engenheiro Cícero Costa Cabral, datado de 13 de janeiro de 2022, confirma as razões justificadas pelo contratado para autorizar a prorrogação em virtude da necessidade de construção do muro de gabião e da necessidade de estudo e reprogramação do item repavimentação asfáltico que dependerá de análise e aprovação pelos técnicos do Caixa Econômica Federal por se tratar de obra de convênio o que demanda tempo para no setor de análise da CEF, comprovando a superveniência de fatos que estão atrasando o cronograma de execução da obra.

Importante ressaltar que para construção do muro de gabião houve necessidade de abertura de processo de licitação e que certamente atrasou o cronograma de execução da obra objeto do contrato nº 46/2020, porque impediu o contratado de executar a obra de asfaltamento no trecho onde foi necessário a construção do muro de gabião, motivo suficiente a autorizar a prorrogação do contrato já que prejudica o cronograma de execução da obra.

Logicamente, que esses fatos afetam significativamente o andamento da obra executada, assim, consequentemente, entendo que a prorrogação tem fundamento na esteira do artigo 57, § 1º II da Lei 8.666/93, intempéries que sem dúvida desequilibra o cronograma físico de conclusão da obra, por isso, entendo que a prorrogação tem fundamento no diploma legal acima citado.

Verifico que o pedido de prorrogação para os motivos apresentados, tem base legal disciplinada nos incisos II do § 1º do artigo 57 da Lei de Licitações, uma vez que as intempéries ocorridas, devidamente justificadas pelos termos do parecer do setor de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

engenharia da municipal, de fls., datado de 3 de janeiro de 2022 que informa os motivos da necessidade de prorrogação afeta significativamente o andamento da obra executada a céu aberto, por isso não há sanção a ser aplicar ao contratado, visto que o atraso foi causado por fatos alheios a vontade da contratada conforme atesta a justificativa do ente público.

Sabemos que os atrasos durante a execução de qualquer contrato podem ocorrer situações alheias à vontade dos contratantes que podem acarretar tal necessidade.

Afora Isto, entendo que a municipalidade pode adotar também para o caso em questão a exegese de contrato de espoco que é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quanto o contratado entrega para a administração o objeto contratado, não importando o tempo para encerramento das obrigações, mas apenas para caracterizar ou não a mora do contratado.

Isso não significa que ao cabo do prazo estabelecido no contrato e no aditivo estes se extinguem nem suas obrigações. O descumprimento do prazo de execução caracteriza mora do contratado. Na espécie o contratado não deu causa ao atraso no cronograma, não incorrendo em mora, ao contrário, demonstra a idoneidade da empresa contratada.

Neste caso entende-se que até que o contratado execute e até que a administração, depois da execução, pague o que é devido o contrato é vigente.

Entretanto, em nome dos princípios da supremacia do interesse público, da economicidade e da eficiência, da razoabilidade, no meu sentir visto que a obra está em fase final de execução, agi corretamente a municipalidade em permitir que o aditivo para que a contratada conclua a obra, interpretando o prazo como de escopo, conforme acima citado, pois do contrário além da municipalidade não alcançar o objeto desejado, amargaria prejuízos de tempo com a deflagração contra a contratada para suposta penalidade administrativa, que demanda tempo devido à observância neste procedimento da ampla defesa e do contraditório, enquanto isso a obra ficaria paralisada e com custo para o erário com abertura de todo procedimento licitatório para término do que resta para concluir a obra, o que certamente acarretaria aumento de seus custos.

Desta forma, entendo correta a medida tomada pelo Gestor Municipal em permitir o aditivo ao contrato à conclusão da obra.

Neste escopo, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de prorrogar o prazo de vigência do contrato original devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 57, § 1º, II da Lei 8.666/93 uma vez que a contratada não deu causa ao retardamento, ocasionados sem sombra de dúvidas pelos motivos acima apresenta-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

dos afetando a sequência dos serviços, inclusive há previsão contratual para os casos de prorrogação previsto na cláusula décima quarta.

A cláusula décima quarta do contrato administrativo 46/2020 a aditar prevê a possibilidade de prorrogação ocorrendo às hipóteses do §1º, II do artigo 57 da Lei 8.666/93, com ocorre no presente caso e contrato está em pleno vigor, o que permiti sua prorrogação.

O aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de duração do contrato original, devidamente justificado pelo contratado e ratificado pelo setor de engenharia da municipalidade, com os pressupostos de fato e de direito que fundamentem a importância e a necessidade de alterar o prazo previamente estabelecido.

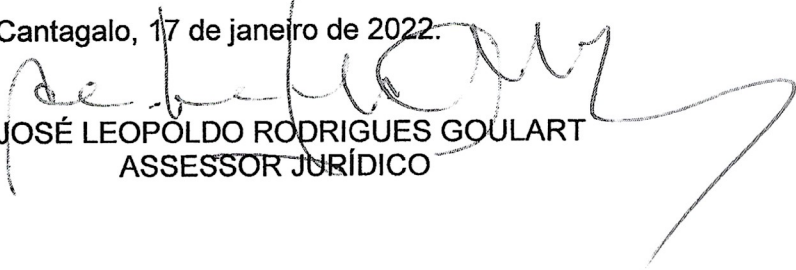
Em virtude da fundamentada justificativa há necessidade imperativa em nome dos princípios da legalidade e da boa fé de prorrogar o prazo de vigência do contrato a aditar, mantida as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

A prorrogação está respaldada pela regra dos incisos II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula décima quarta do contrato a aditar.

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao pedido de prorrogação e consequentemente ao Aditivo.

É o parecer.

Cantagalo, 17 de janeiro de 2022.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO